



Novas regras de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de atendimento presencial ao público:

Entrou em vigor, na passada segunda-feira o [Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto](#), que vem instituir a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.

As novas regras, atribuem prioridade aos idosos com mais de 65 anos e que apresentem limitações perceptíveis das funções físicas ou mentais, às grávidas, aos deficientes que sejam portadores de comprovativo de incapacidade igual ou superior a 60% e que apresentem dificuldades específicas suscetíveis de lhe limitar ou dificultar a participação em condições de igualdade com as demais pessoas, e aos acompanhantes de criança de colo com idade igual ou inferior a 2 anos.

Havendo várias pessoas naquelas circunstâncias na mesma fila de espera, o atendimento deverá ser feito por ordem de chegada.

Estas regras não se aplicam aos serviços sujeitos a marcação prévia, a hospitais e centros e unidades de saúde, onde a ordem do atendimento deva ser fixada em função da avaliação clínica (como a triagem dos hospitais), e a conservatórias, quando a prioridade possa atribuir uma posição de vantagem.

Se estas regras forem desrespeitadas, poderá solicitar-se a presença de autoridades policiais, bem como apresentar queixa junto do Instituto Nacional para a Reabilitação ou da entidade

que supervisione o serviço em causa.

A entidade que não prestar atendimento prioritário, encontrando-se a isso obrigada, incorre na prática de uma contraordenação, punível com coima de € 50 a € 500 ou de € 100 a € 1000, consoante a entidade infratora seja pessoa singular ou coletiva.

Mariana Saúde | mariana.saude@tfra.pt

Esta Flash foi escrita por:
Mariana Saúde | mariana.saude@tfra.pt

Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL

Esta Newsletter é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Newsletter e opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de caráter jurídico contate Ana Sofia Catarino (ana.catarino@tfra.pt).

PORTUGAL

Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
lawfirm@tfra.pt

Funchal

Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal - Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

ANGOLA

Luanda

Masujka Office Plaza
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.
Talatona - Luanda
T +244 938 709 036
F +244 927 121 466
lga@legalgroupafrica.com



/ Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados | TFRA